



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N.º 000016/2022

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E MANUTENÇÃO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE COARI/AM.

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DECISÃO

Trata-se de proposta de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, visando a contratação da COMPANHIA DE AGUA ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, inscrita no CNPJ nº 09.426.466/0001-28, para a prestação dos serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto ao imóvel que abriga o Cartório da 8ª Zona Eleitoral do Município de Coari/AM, decorrente da exclusividade na prestação de serviços, tendo como investimento estimado o valor de R\$ 1.793,04 (mil, setecentos e noventa e três reais e quatro centavos).

Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR – entendeu pelo cabimento da aplicação do instituto alusivo à inexigibilidade de licitação no caso sob exame, possibilitando, deste modo, a contratação direta, nos termos do Parecer n.º 058/2022 (doc. n.º 015481/2022).

Na oportunidade, acerca da irregularidade na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, aquela unidade técnica consignou que, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União, o fato de a entidade pública detentora de monopólio encontrar-se em situação irregular não obsta a contratação em razão do caráter essencial do serviço contratado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

A Diretoria-Geral, por seu turno, autorizou a contratação direta via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 (doc. n.º 016365/2022).

Na oportunidade, ressaltou ser dispensável a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, assim como da declaração de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em conta a irrelevância do valor da contratação.

Nesse panorama, à vista da manifestação favorável do Diretor-Geral (doc. n.º 016365/2022), com respaldo no Parecer n.º 058/2022 de sua Assessoria (doc. n.º 015481/2022), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação subscrito pelo Diretor-Geral (doc. n.º 016365/2022), com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, para contratação direta da pessoa jurídica COMPANHIA DE AGUA ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, inscrita no CNPJ n.º 09.426.466/0001-28, para a prestação dos serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto ao imóvel que abriga o Cartório da 8ª Zona Eleitoral do Município de Coari/AM, decorrente da exclusividade na prestação de serviços, tendo como investimento estimado o valor de R\$ 1.793,04 (mil, setecentos e noventa e três reais e quatro centavos).

Em tempo, acerca da irregularidade na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, consigo que, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União, o fato de a entidade pública detentora de monopólio encontrar-se em situação irregular não obsta a contratação em razão do caráter essencial do serviço contratado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

Esclareço, por oportuno, que a irregularidade identificada quanto à certidão foi devidamente informada ao agente arrecadador e à agência reguladora (doc. n.º 006956/2022, n.º 006957/2022, n.º 007981/2022 e doc. n.º 007983/2022).

Por fim, **REITERO** à COMPANHIA DE AGUA ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, inscrita no CNPJ nº 09.426.466/0001-28, que, com a maior brevidade possível, regularize sua situação referente à ausência de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

À SAO, para prosseguimento,

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente conf. Lei n.º 11.419/2006)

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**
Presidente do TRE/AM